## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1005750-24.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de

**Imóvel** 

Requerente: Espólio de Luiz Carlos Fabiano e outro

Requerido: Maria José Barbosa de Almeida Gomes Me e outro

Vistos.

Espólio de Luiz Carlos pediu o despejo de Maria José Barbosa Gomes e Gisele Rocha Elias Soad, do imóvel locado, situado na Rua Paolo Periotto, 255 - São Carlos – SP, haja vista a falta de pagamento dos aluguéis e encargos da locação. Pediu também a condenação ao pagamento do débito.

Citados, os réus não contestaram o pedido nem pediram a purgação da mora.

É o relatório.

## Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor (Código de Processo Civil, artigo 319), notadamente a existência de relação locatícia e a inadimplência, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e decreto o despejo do(a) réu(ré), do prédio locado, assinando-lhe o prazo de quinze dias para desocupação voluntária. Para a hipótese de execução provisória do despejo, fixo o valor da caução no mínimo legal (artigo 64 da Lei nº 8.245/91). Ao mesmo tempo, condeno os réus ao pagamento dos aluguéis e encargos da locação, vencidos e vincendos, com correção monetária e juros moratórios, além das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação.

P.R.I.C.

São Carlos, 24 de julho de 2017. Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA